

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1 - OBJETIVO

1.1. Estas Condições Gerais de Fornecimento regulamentam todas as compras realizadas por **TAKE BLIP**, incluindo, mas não se limitando a quaisquer materiais, itens, produtos e serviços, que estejam de acordo com as disposições aqui previstas.

2 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Os termos a seguir; sempre que utilizados na presente Condições Gerais de Fornecimento, seja no singular ou plural, deverão ser entendidos conforme definido a seguir:

2.1.1. "Condição Geral" correspondem a estas Condições Gerais de Fornecimento.

2.1.2. "CONTRATANTE" ou "TAKE BLIP", significa a CURUPIRA S.A, pessoa jurídica, sediada em Belo Horizonte/MG na Rua Sergipe, nº 1.440, 9º andar (sala 109) e 10º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.413.729/0001-40, bem como, sua filial, localizada na Rua Gomes de Carvalho, 1629, 7º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.413.729/0004-93.

2.1.3. "CONTRATADA", significa qualquer pessoa jurídica devidamente cadastrada pela CONTRATANTE e que venha realizar um Fornecimento. É pré-requisito para o Fornecimento a comprovada capacidade técnica e financeira da CONTRATADA.

2.1.4. "Fornecimento": significa a entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE de bens de qualquer natureza e espécie, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, produtos, bem como de prestação de serviços pela CONTRATADA de qualquer tipo, incluindo, serviços com ou sem fornecimento de materiais, serviços técnicos de consultoria, assessoria, transporte, e, ainda, locação de bens móveis, de acordo com as regras e limitações da Política de Compras da CONTRATANTE.

2.1.5. "Parte" ou "Partes": significa a CONTRATANTE, a CONTRATADA, em conjunto ou separadamente, ou qualquer outra pessoa jurídica detentora de direitos e obrigações nos termos da Ordem de Compras e Condições Gerais;

2.1.6. "Ordem de Compras" significa pedido ou ordem de compra devidamente numerada, emitida pela CONTRATANTE, por escrito, que caracterize o aceite no Fornecimento. Só será válido se emitido pela CONTRATANTE por meio de sistema eletrônico próprio, assinado pelo fornecedor que aceitará seu conteúdo mediante 'Li e Concordo' na plataforma de assinatura eletrônica escolhida pela CONTRATANTE, não tendo efeito qualquer outra forma de manifestação (verbal, fax telefone, troca de e-mails etc), exceto quando previamente acordado e aceito pela CONTRATANTE; e

2.1.7. "Contrato Específico": corresponde ao(s) contrato(s)/acordo(s) escrito(s) a ser(em) eventualmente celebrado(s) pela CONTRATANTE e a CONTRATADA com o objetivo de reger outras condições de fornecimento não contempladas nestas Condições Gerais e/ou com o propósito específico de excepcionar parcial ou totalmente as disposições previstas nestas Condições Gerais, bem como nos casos em que pelos valores, prazos e/ou condições do fornecimento, as Partes decidam pela celebração de instrumentos específicos. Nestes casos, o Contrato Específico e a presente Condições Gerais de Fornecimento serão documentos complementares e que devem ser interpretados em conjunto.

2.2. Os demais termos têm suas definições e interpretações, nas próprias cláusulas das Condições Gerais.

3 – FORNECIMENTO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

3.1. O presente instrumento estabelece as cláusulas e condições que em conjunto com a Ordem de Compras ou Contrato Específico deverão ser observadas pelas Partes, quando vierem a efetivamente, ajustar um Fornecimento.

3.2. Em caso de conflito entre as Ordens de Compra, as Condições Gerais e o Contrato Específico, prevalecerá o disposto no Contrato Específico. Caso, no entanto, o conflito ocorra entre as Ordens de Compra

e as Condições Gerais prevalecerá o disposto nas Condições Gerais.

3.3. Estas Condições Gerais, após seu aceite pelo FORNECEDOR, o qual será dado por meio de plataforma de assinatura eletrônica escolhida pela CONTRATANTE, serão encaminhadas por e-mail quando da conclusão do processo de aceite.

3.4. Estas Condições Gerais serão consideradas aceitas quando recebida pela CONTRATADA a Ordem de Compras, exceto no caso desta notificar à CONTRATANTE sobre sua intenção de não aceitá-las através de um dos seguintes meios e dentro dos respectivos prazos:

- a) por carta, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Compras; ou
- b) por e-mail, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Compras.

3.5. O início efetivo do Fornecimento pela CONTRATADA será considerado para todos os efeitos legais uma declaração implícita de que a CONTRATADA:

- (i) aceita as Condições Gerais e a Ordem de Compra;
- (ii) recebeu todas as informações necessárias para realizar o Fornecimento; e
- (iii) possui capacidade técnica e financeira para o cumprimento do Fornecimento.

4 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço fixado na respectiva Ordem de Compra ou Contrato Específico é firme, bruto, certo e determinado, não podendo ser alterado, salvo mediante concordância prévia e expressa da CONTRATANTE

4.2. No preço fixado estão inclusos todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições e despesas relativas a frete e mão de obra e todo e qualquer valor relativo à contratação, bem como lucro, despesas diretas e demais despesas administrativas e indiretas, incluindo todas aquelas decorrentes das obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer pagamento adicional pela TAKE BLIP ao CONTRATADO seja a que título for.

4.3. Para recebimento dos valores previstos na Ordem de Compra ou Contrato Específico, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação de cobrança para o e-mail nf.eletronica@take.net, entre o dia 01 e 25 de cada mês, dentro do próprio mês de emissão. Além do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal, Invoice, RPA ou Recibo), a CONTRATADA deverá enviar os dados bancários para pagamento. A titularidade desta deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA, sendo os dados informados no momento do seu cadastro pela CONTRATANTE e/ou estabelecida na Ordem de Compras ou Contrato Específico.

4.3.1. A CONTRATADA deverá enviar o boletim de medição para aprovação do Gestor técnico até 15 (quinze) dias antes da data de pagamento. Somente com a aprovação do Gestor Técnico do contrato a TAKE BLIP emitirá a nota fiscal para pagamento do serviço prestado.

4.3.1.1. No caso de aprovação irrestrita da documentação de cobrança recebida pela TAKE BLIP, o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA será realizado no prazo acordado entre as Partes, ou na falta deste, no prazo estabelecido no cronograma anual da TAKE BLIP.

4.3.2. Caso sejam constatados pela TAKE BLIP atraso na entrega, erros, falhas e/ou divergências na documentação de cobrança apresentada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

4.3.3. O atraso no pagamento por culpa da CONTRATADA não será considerado, em nenhuma hipótese, inadimplemento contratual por parte da TAKE BLIP, pelo que não haverá a incidência de juros, correção monetária ou multa, ou qualquer outra sanção ou penalidade.

4.3.4. O atraso injustificado no pagamento devido à CONTRATADA sujeitará a TAKE BLIP ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor devido em atraso.

4.4. É vedada:

- (i) a utilização da presente Condições Gerais, da Ordem de Compra ou Contrato Específico ou os seus recebíveis como caução ou garantia para qualquer operação financeira;
- (ii) a negociação, transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos creditórios ou outros direitos oriundos da presente Condições Gerais; e, ainda
- (iii) apontamento/protesto em cartório dos títulos decorrentes da presente contratação.

4.5 A TAKE BLIP poderá compensar eventuais créditos da CONTRATADA conforme disposto no artigo 368 e seguintes do Código Civil, bem como reter pagamentos em razão de penalidades.

4.5.1. A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal, imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas de sua emissão, contendo o(s) número(s) da(s) Ordem(ns) de Compras, valores e dados da CONTRATANTE conforme descrito, nas Ordens de Compras. A CONTRATADA concorda que caso a nota fiscal não esteja devidamente identificada com o número da Ordem de Compra, a TAKE BLIP suspenderá o pagamento até o correto envio do documento.

5 - TRIBUTOS

5.1. Quando aplicável, a CONTRATANTE fará a retenção dos tributos aplicáveis devido pela CONTRATADA de acordo com os dispositivos legais vigentes. Neste caso, a CONTRATADA discriminará individualmente na nota fiscal/ fatura o percentual e o valor dos tributos a ser retido, o que não afasta a obrigação da CONTRATANTE de aplicar o percentual e valor dos tributos em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Havendo dispensa legal da retenção e/ou do recolhimento tributário, inclusive previdenciário, beneficiando a CONTRATADA ou os rendimentos decorrentes do Fornecimento, ou ainda, havendo decisão judicial transitada em julgado ou em caráter liminar, determinando a suspensão do pagamento do tributo, a CONTRATADA deverá, a cada pagamento, conforme o caso, indicar no documento fiscal a condição de isenção, imunidade ou de dispensa legal, bem como o enquadramento legal respectivo, ou entregar o original da certidão atualizada do processo judicial ou do documento oficial que comprove o motivo da suspensão do recolhimento

5.3. Quando aplicável à título de contribuição previdenciária e em conformidade com os dispositivos legais vigentes, a CONTRATANTE fará a retenção do percentual ou valor, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, calculado sobre o valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, admitindo-se a redução da base de cálculo dos valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento pela CONTRATADA esteja apenas - previsto na Ordem de Compras e desde que discriminados na Nota Fiscal/Fatura, observadas as instruções normativas da Receita Federal do Brasil vigentes e aplicáveis a esta contratação.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações estabelecidas na Ordem de Compras e na legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a:

6.1.1 Informar à CONTRATANTE, por escrito, as irregularidades de responsabilidade encontradas no decorrer do Fornecimento, bem como permitir que a CONTRATANTE fiscalize, sem qualquer intervenção, a execução do Fornecimento.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos ou quaisquer outras pessoas sob seu comando direto e indireto, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato, incluindo, mas não se limitando a danos a equipamentos, mobiliário e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ressarcindo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por eventuais perdas e danos que esta venha a sofrer em decorrência do descumprimento deste Contrato ou por sua utilização fora dos limites permitidos;

6.1.3. Obter e manter em vigor durante o prazo, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, todas e

quaisquer licenças, alvarás e autorizações necessárias ao seu funcionamento, de forma direta ou indireta, incluindo-se especialmente, mas não taxativamente, licenças ambientais e alvarás junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

6.1.4 Se aplicável, receber equipes técnicas da CONTRATANTE em suas instalações para verificação *in loco* do ambiente e equipamentos assim como de documentação e registros próprios de controle e garantia de qualidade;

6.1.5. Caso necessário o Fornecimento nas dependências da CONTRATANTE, será obrigatória a utilização de identificações pessoais (crachás) e uniformes da CONTRATADA, além das identificações fornecidas pelas portarias e recepções da CONTRATANTE, devendo ainda encaminhar para o e-mail facilities@take.net com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a documentação com foto dos seus empregados encarregados da execução do serviço.

6.1.5.1 Independentemente do local do Fornecimento, a CONTRATADA, sempre que necessário, deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução do Contrato, e principalmente, os EPIs (equipamento de proteção individual), sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.

6.1.6. Apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitada, as documentações e comprovações solicitadas, podendo incluir, mas não se limitando a documentações trabalhistas e previdenciárias referente aos profissionais empenhados no cumprimento das obrigações decorrentes do Fornecimento, o que não diminuirá ou isentará qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.1.7. Refazer e/ou corrigir, de forma pronta e imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer entrega recusada fundamentada e/ou executada de forma inadequada, incorreta, defeituosa ou que não estiver em conformidade com as exigências deste Contrato, com a legislação aplicável ou com as normas e critérios das autoridades competentes; e

6.1.8 Realizar o Fornecimento observando as especificações e recomendações da CONTRATANTE com agilidade, zelo, pontualidade e dentro dos melhores padrões de qualidade, seguindo os métodos e padrões exigidos pelas legislações.

6.1.9. Caso a contratação seja relacionada a serviços de tecnologia da comunicação e informação:

a) a CONTRATADA deve divulgar os requisitos de segurança da informação da organização em toda a cadeia de suprimento, caso os sub-fornecedores sejam parte do serviço de tecnologia da comunicação e informação a ser fornecido para a organização

b) A CONTRATADA deverá divulgar as práticas de segurança da informação adotadas ao longo de toda a cadeia de suprimento, caso esses produtos incluam componentes comprados de outros fornecedores.

c) A CONTRATADA garante que os componentes críticos e as suas origens podem ser rastreadas ao longo de toda a cadeia de suprimento;

d). A CONTRATADA garante que os produtos de tecnologia da comunicação e informação entregues estão funcionando conforme esperado, sem quaisquer características não desejadas ou não esperadas.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Fornecimento.

7.1.2. Atender às convocações de reuniões para tratar de assuntos relacionados ao presente Fornecimento.

7.1.3. Efetuar o pagamento do preço na forma prevista na Ordem de Compras.

7.1.4. Prestar apoio dentro do contratualmente adequado para auxiliar a CONTRATADA na execução do Fornecimento, a fim de que este não sofra paralisação na sua continuidade, e, assim, transcorra normalmente e sem interrupções.

8 - CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes neste ato compromete-se por si e seus titulares, empregados e prepostos, a tratar como confidenciais e não revelar a terceiros as informações, documentos e os dados que de qualquer forma desenvolva, tenha conhecimento ou obtenha em razão deste Contrato, bem como a respeitar o disposto em qualquer Acordo de Confidencialidade que já tenha sido eventualmente assinado pelas Partes.

8.2. A CONTRATADA concorda em instruir seus colaboradores que recebam ou tenham acesso às informações confidenciais da TAKE BLIP mantê-las em sigilo e a não as usarem de qualquer forma que não seja para os fins previstos neste Contrato. A CONTRATADA concorda ainda em restringir o conhecimento das informações confidenciais ao menor número possível de colaboradores e, em todo o caso, restringir tal conhecimento àqueles colaboradores que efetivamente precisem conhecê-las. Caso colaboradores da CONTRATADA tenham acesso a informações confidenciais, a CONTRATADA deve instruí-los a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, bem como mantê-las em sigilo.

8.3. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

8.4. Caso seja necessário utilizar ou revelar as informações confidenciais em virtude de determinação legal, judicial ou administrativa, a CONTRATADA, exceto caso seja impedida em decorrência de ordem das autoridades competentes, deve notificar imediatamente a TAKE BLIP, de maneira que esta possa adotar as providências necessárias à preservação da confidencialidade das referidas informações, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso, que judiciais ou não. A CONTRATADA compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar a TAKE BLIP para que esta obtenha êxito na salvaguarda de seus direitos.

8.5. Quando do término ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para a execução dos serviços.

8.6. As disposições desta Cláusula devem sobreviver à extinção, por qualquer motivo, deste Contrato.

9 - ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1 A CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados e terceiros alocados na execução do Objeto da presente contratação (“Representantes”), a conduzir as atividades relacionadas ao presente Contrato de forma ética, abstendo-se de qualquer ato que possa impactar negativamente a reputação da TAKE ou constituir violação à legislação ou aos valores da TAKE descritos no Código de Conduta e demais regras relacionadas, os quais a CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir integralmente.

9.1.1. A CONTRATADA está ciente de que em casos de conflito de interesse relacionados ao FORNECIMENTO, deve seguir a previsão do Código de Conduta supracitado.

9.2 A CONTRATADA se compromete, por si e por seus Representantes, a agir em conformidade com toda a legislação anticorrupção em vigor incluindo, em especial, a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto Federal nº 11.129/2022/2015 (“Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção”), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”) – doravante denominadas “Legislação Anticorrupção” - na execução do Contrato. A CONTRATADA declara e garante que nem ela nem qualquer de seus Representantes irão prometer, oferecer ou pagar (ou autorizar qualquer pessoa a prometer, oferecer ou pagar), direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a qualquer Agente Público ou Funcionário Privado, ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de (i) influenciar a pessoa em questão a agir, deixar de agir ou a praticar qualquer ato, decisão ou omissão em contrariedade com seus deveres profissionais ou funcionais; (ii) induzir a pessoa em questão a usar sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de

qualquer Entidade Governamental; ou (iii) obter ou reter negócios ou garantir qualquer vantagem indevida. A prática de quaisquer de tais atos implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a CONTRATADA à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis em decorrência das condutas perpetradas, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

9.2.1 Para os fins deste Contrato, Agente Público é qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública. O termo inclui: (i) qualquer servidor, funcionário, oficial, empregado ou representante de qualquer órgão, instituição, departamento ou entidade pública (nacional ou estrangeira), de qualquer nível ou esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal, tantos dos Poderes Executivos, Legislativo ou Judiciário); (ii) qualquer dirigente, oficial, empregado ou representante de pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, tais como empresas estatais ou empresas controladas pelo governo; (iii) empregados, funcionários ou representantes de uma organização pública internacional (tais como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, ONU); e (iv) dirigentes de partido político ou candidato a cargo político.

9.2.2. Para os fins deste Contrato, Entidade Governamental compreende (i) qualquer entidade pública de modo geral, de qualquer nível ou esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal, tantos dos Poderes Executivos, Legislativo ou Judiciário), seja nacional ou estrangeira, incluindo organizações públicas internacionais; (ii) qualquer fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade controlada total ou parcialmente pelo governo.

9.2.3 Para os fins deste Contrato, Funcionário Privado significa qualquer funcionário que trabalhe ou exerça cargo ou função em uma entidade de natureza privada, incluindo clientes, parceiros ou fornecedores que sejam do setor privado.

9.3 A CONTRATADA, quando requisitada, fornecerá as comprovações necessárias de cumprimento com a Legislação Anticorrupção e as políticas anticorrupção da TAKE, bem como de ausência de conflito de interesses. A CONTRATADA concorda também em informar a TAKE prontamente caso qualquer de seus Representantes (ou seus parentes ou pessoas de relacionamento próximo) se torne um Agente Público, bem como caso ocorra qualquer alteração quanto à estrutura societária da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA concorda que qualquer violação das declarações, garantias ou disposições contidas nesta Cláusula, incluindo qualquer violação à Legislação Anticorrupção, constituirá justa causa para a rescisão do presente Contrato pela TAKE, mediante notificação por escrito, sem implicação de responsabilidade ou ônus à TAKE.

9.5 A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

9.6 - Em suas relações trabalhistas, a CONTRATADA obriga-se, para todos os efeitos, a: a) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo ou trabalho ilegal de crianças e adolescentes; b) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho; c) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22hrs às 05hrs; d) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde, que surjam em decorrência do trabalho ou que estejam associados a ele, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho; e) assegurar que os salários e benefícios sejam pagos em plena conformidade com todas as leis aplicáveis; f) não se envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal e moral no desenvolvimento de suas atividades; e, g) não se envolver ou apoiar a discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em idade, raça, classe social,

nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política.

10 - PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer eventual procedimento judicial ou extrajudicial decorrente das obrigações fiscal, trabalhista previdenciária, cível, ambiental e penal, a eles não se limitando que porventura vier a ser proposto contra a CONTRATANTE em função do Fornecimento, por terceiros e/ou seus empregadas e/ou seus mandatários, decorrentes ou vinculados ao Fornecimento.

10.2. Caso a CONTRATADA receba quaisquer notificações, citações ou intimações decorrentes do Fornecimento, a CONTRATADA deverá comunicar expressa e imediatamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, observando-se que:

10.2.1 A CONTRATADA se compromete, ainda, a indenizar a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a incorrer em virtude de tais ações, reclamações ou; reivindicações, seja de que natureza for, após trânsito em julgado e liquidação de sentença, independentemente do ajuizamento de ação regressiva.

10.3. Nenhuma disposição prevista neste instrumento poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou subcontratados pela CONTRATADA, sendo que todo e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que venham a ser indicados pela CONTRATADA para execução do Fornecimento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, sequer de modo subsidiário, por, mas não se limitando a obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária social, de caráter securitário ou qualquer outra relativas a seus sócios, associados colaboradores, prepostos ou, ainda, qualquer pessoal alocado direta ou indiretamente na realização do Fornecimento.

10.4. Caso a CONTRATANTE seja citada/intimada/notificada em uma ação judicial ou administrativa, como responsável direta, subsidiária ou solidário pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, desde que decorrentes da execução do Objeto deste Contrato por conselheiros, diretores, agentes, empregados, colaboradores ou terceiros contratados sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta envidará seus melhores esforços para que a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da demanda. Caso a CONTRATANTE não seja excluída do polo, a CONTRATADA assumirá integralmente as comprovadas despesas que recaírem sobre a CONTRATANTE, tais como honorários advocatícios contratuais por patrono escolhido por mera liberalidade da CONTRATANTE, honorários de sucumbência, condenações, custas, honorários periciais, taxas, sob pena de cobrança judicial das despesas referidas e quaisquer outras que possuam relação com o processo.

10.5. Cada Parte deve estruturar sua defesa de modo a evitar riscos à reputação ou à imagem da outra Parte, além de fornecer à outra Parte as informações e os documentos razoavelmente solicitados para instruir sua defesa na reclamação trabalhista, desde que não estejam, comprovadamente, impedidas de assim proceder em razão do dever de sigilo, ainda que as defesas sejam independentes. Uma Parte responderá a outra por comprovadas perdas e danos que vier a sofrer pelo não cumprimento deste item.

10.6. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser condenada judicialmente, no que diz respeito a processos trabalhistas, previdenciários ou fiscais relativos às obrigações da CONTRATADA sob este Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar diretamente a condenação ou, ainda, restituir à CONTRATANTE os comprovados valores despendidos por esta, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de notificação de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.7. Considerando que mesmo após o término do presente Contrato poderão ser propostas reclamações trabalhistas, todas as disposições desta cláusula serão aplicadas exclusivamente para as demandas eventualmente propostas e em andamento após o encerramento do Contrato.

11 - INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de descumprimento de dever contratual explícito em cláusula ou decorrente direto da dinâmica contratual, exceto quanto a atraso no pagamento, sujeitar-se-á a parte inadimplente as seguintes penalidades:

11.1.1. Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras ou Contrato Específico no caso de qualquer atraso no cumprimento de alguma obrigação, seja ele total ou parcial.

11.1.1.1. Para efeitos de cálculo do prazo para a aplicação da pena, deve ser levada em conta a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida e a data do efetivo cumprimento.

11.1.2. Multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras ou Contrato Específico no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no presente instrumento, desde que não vinculada às situações de atraso que implicarão na aplicação da penalidade prevista no subitem acima.

11.1.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima, não descarta eventual apuração judicial por perdas e danos sofridos pela Parte Inocente.

11.2 O presente Fornecimento poderá ter sua execução suspensa ou ser resolvido por qualquer das Partes, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer das obrigações e disposições nele estipuladas, inclusive em caso de atraso ou falta de pagamento de valores por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação.

11.2.1. Em nome do princípio da boa fé, o inadimplemento deve ser sempre comunicado formalmente, por escrito, à Parte Infratora, podendo ser fixado, pela Parte Inocente, prazo para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos deste ou apresentação de defesa.

11.2.2. Após o envio da notificação mencionada acima, a Parte Inocente, a seu exclusivo critério, poderá resolver a presente relação contratual aplicando a penalidade prevista na cláusula 13 desta Condições Gerais, sem prejuízo de eventual apuração de outros danos.

11.3. Por Infringência ao dever de confidencialidade a parte culpada pagará a parte inocente uma multa não compensatória, dessa natureza, equivalente à aplicação de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das 3 (três) últimas faturas pagas até a data do evento, não cumulativa, sem prejuízo da resolução imediata da presente relação contratual.

11.4 O não pagamento das multas contratuais porventura aplicadas no prazo fixado pela parte prejudicada, acarretará a incidência de correção monetária calculada de acordo com o índice IPCA - IBGE e juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

11.5. A multa poderá ser cobrada através de Nota de Débito ou a critério da CONTRATANTE e conforme os valores a receber, descontada do valor a ser creditado à CONTRATADA, sem prejuízo do direito de rescisão contratual.

12 – VIGÊNCIA

12.1. O Fornecimento vigorará pelo prazo previsto na Ordem de Compras, sendo este improrrogável.

13 - EXTINÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1. Qualquer das Partes poderá resilir, unilateralmente, o Fornecimento, sem a incidência de multas, mediante aviso prévio expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE à CONTRATADA e de 60 (sessenta) dias pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades, constituem motivos para a rescisão imediata, do Fornecimento com a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos últimos 3 (três) meses, nas seguintes hipóteses:

a) A falta de pagamento pela CONTRATANTE, nos termos previstos nas condições nas Condições Gerais;

b) O atraso, a paralisação ou interrupção do Fornecimento sem justa causa, salvo se motivada por caso fortuito e/ou força maior, previamente comunicada à CONTRATANTE;

- c) A decretação de falência pedido de recuperação judicial, instauração de estado de insolvência ou inscrição baixada perante a Receita Federal de qualquer uma das Partes;
- d) Uso não autorizado da imagem, do nome comercial ou fantasia, da marca ou sinais de propaganda da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sem autorização expressa e prévia;
- e) Deixar de apresentar certidões de regularidade, licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos requeridos pela CONTRATANTE.
- f) Inadimplemento contratual nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO *supra*.

14 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. As Partes desde já declaram e acordam que todo trabalho produzido pela CONTRATADA em razão da execução do objeto contratado, incluindo, mas sem se limitar a materiais, produções audiovisuais, visuais, fotográficas e literárias (textos), serão propriedade integral da TAKE BLIP, que poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-los, distribuí-los, comercializá-los e/ou cedê-los a terceiros, sem qualquer restrição ou custo adicional, sem limitação de tempo, território, mídia suporte e número de exibições, reexibições, reproduções ou transmissões.

14.1.1. A presente cessão de direitos autorais patrimoniais é feita com exclusividade, em caráter não oneroso, irrevogável, irretroatável, universal, definitivo, no Brasil e no exterior sem quaisquer limitações, pelo prazo máximo estabelecido na Lei de Direitos Autorais, Lei 9.610/98.

14.2. Caso o Fornecimento envolva a prestação de serviços fotográficos, a CONTRATADA declara ciência e concordância que este Ordem de Compra contempla a cessão em favor da TAKE BLIP dos direitos autorais patrimoniais das fotografias produzidas em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável à TAKE BLIP, que poderá utilizá-las a seu livre critério, para qualquer propósito, em território nacional ou estrangeiro, sem qualquer limitação.

14.3. Na hipótese de que a prestação de serviços contemple a reprodução e uso da imagem de terceiros, a CONTRATADA é o exclusivo responsável por obter todas e quaisquer autorizações para uso das respectivas imagens no âmbito da presente contratação, obrigando-se a indenizar a TAKE BLIP, inclusive regressivamente, de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão do Fornecimento pela CONTRATADA de imagem não autorizada.

14.4. A CONTRATADA, nos termos desta cláusula, obriga-se também a responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por quaisquer acusações de plágio de que venha a ser esta última acusada ou condenada, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos e toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste sentido.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE poderá atualizar ou modificar unilateralmente o presente instrumento em qualquer momento, sem necessidade de notificação ou outro meio de comunicação.

15.2. Em nenhuma hipótese as partes são ou serão, para qualquer efeito, consideradas representantes legais, agentes, mandatárias, parceiras, associadas e/ou *joint-venture* umas das outras, e não poderão praticar atos, contratar ou assumir obrigações uma em nome da outra, em especial perante os seus respectivos clientes.

15.3. Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento no Fornecimento, ocasionados comprovadamente, por casos fortuitos ou de força maior, tais como guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheia aos seus controles.

15.3.1. Na ocorrência de eventos descritos no Código Civil Brasileiro como de força maior ou caso fortuito e que interfiram no Fornecimento, a Parte deverá comunicar imediatamente à outra descrevendo o evento, e se possível previsão de duração sob pena de aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 11. INADIMPLEMENTO. Eventuais prorrogações da data do Fornecimento deverão ser definidas de comum acordo entre as Partes.

15.4. Caso qualquer termo, cláusula avença ou condição destas Condições Gerais seja considerada inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

15.5. O Fornecimento não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido por qualquer das Partes tampouco poderá subcontratar, no todo ou em parte salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

15.5.1. A CONTRATADA reconhece que mesmo havendo autorização da CONTRATANTE, só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do Fornecimento.

15.6. A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito ou faculdade da Parte prejudicada/concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições do Fornecimento.

15.7. A CONTRATADA desde já declara não ter feito qualquer aporte de capital ou aquisição de ativos com o único intuito de atender ao Fornecimento, não podendo, pois, em caso de rescisão, pleitear quaisquer espécies de indenizações com este objeto.

15.8. Esta contratação não implica em obrigação de consumo mínimo, bem como concessão de exclusividade para a execução do Fornecimento, ficando reservado às Partes o direito de a seu exclusivo critério, estabelecer a contratação de outras sociedades.

15.9. AS PARTES ajustam não emitir quaisquer títulos de crédito, tais como duplicatas; inclusive sua representação via boleto bancário, decorrentes deste Fornecimento, sem a prévia e expressa anuência da outra parte bem como a não ceder ou utilizar o presente instrumento como título de circulação comercial, sob pena de ser considerado nulo e sem qualquer efeito jurídico.

15.10. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução desta Condições Gerais, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha mostrar-se necessário, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

15.10.1. Sobre a temática de Privacidade de dados, a CONTRATADA deverá:

- a) colaborar com a CONTRATANTE na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- b) informar imediatamente à CONTRATANTE se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da CONTRATANTE viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
- c) solicitar autorização à CONTRATANTE para eventual subcontratação que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONTRATADA, especialmente quando envolver a transferência internacional dos Dados Pessoais, e refletir as obrigações deste Contrato nos contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável e pertinente;
- d) manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, dentre outros, e fornecê-los à CONTRATANTE quando solicitado;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e

manter a CONTRATANTE sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes;
f) permitir e cooperar com investigações de incidentes, realizadas pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela contratados, de forma a possibilitar à CONTRATANTE o cumprimento de suas obrigações relativas a segurança dos Dados Pessoais, inclusive através da implementação de medidas corretivas, avaliações de impacto de risco e resposta às autoridades.

15.10.2. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto a CONTRATADA e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução do Contrato.

15.10.3. A CONTRATANTE, desde já, proíbe a utilização dos dados pessoais obtidos em razão do presente Contrato para fins diversos daqueles previstos neste Contrato, na Ordem de Compra e/ou no Contrato Específico.

16 - FORO

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes destas Condições Gerais e/ou da Ordem de Compras, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar. A lei aplicada será sempre a brasileira.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

CURUPIRA S.A